



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

ATO Nº 07, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, VI, do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM e,

Considerando nota de auditoria nº01/2016 que constatou o retorno da empresa FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP ao regime tributário diferenciado – Simples Nacional;

Considerando a vedação contida no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não podem recolher os tributos federais na forma do Simples Nacional as microempresas ou empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão de obra..;

Considerando o descumprimento da exigência realizada por esta autarquia por meio do Ofício DA nº080/2014, fls. 1972 destes autos;

Considerando a orientação opinativa da Procuradoria Federal Especializada junto à SUDAM por meio do Parecer nº00015/2016/CONSUL/PFSUDAMM/PGF/AGU, fls 3996/4004 do processo 59004/000216/2013-19 no sentido de abertura de procedimento apuratório;

Considerando a dosimetria proposta pela CGA/COGAF às fls 4108;

Considerando o despacho da CLC/DA de nº21/2016-CLC/DA que opina pela abertura do procedimento sugerido e pelas sanções, fls 4233

Considerando preservação do interesse público;

Considerando que a autarquia não pode renunciar aos deveres-poderes que a Lei impõe.

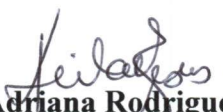
Considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais;

Considerando que as aplicações de sanções administrativas deve obedecer a um rito definido, a fim de possibilitar o respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal, consagrados na Constituição da República;

Considerando a impossibilidade fática de reunião da Diretoria Colegiada com todos os seus membros;

RESOLVE:

Pelo exposto, em respeito aos elementos e fundamentos contidos no processo CUP 59004/000216/2013-19 autorizar “Ad Referendum” da diretoria colegiada nesta data a abertura de procedimento administrativo apuratório contra a empresa Fênix Serviços Especializados Eireli-EPP para aplicação das seguintes sanções : Suspensão do direito de licitar e contratar com SUDAM pelo prazo de 02(dois) anos e multa no valor de **R\$ 3.432,88** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) e autorizar que a Diretoria de Administração conduza a apuração notificando a mesma a fim de que a mesma possa exercer o contraditório e ampla defesa fundamentado no art. 5º, inc LV, CF/88 e nos incisos II e III do art 87 º, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto º 8.275, de 27 de junho de 2014 e na manifestação da Procuradoria Federal.


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Superintendente substituta